



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**TERMO DO CONTRATO 01/2025**

**CONTRATANTE:** SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO:** GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SETEC.2024.00008689-41

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 01/2025

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.212.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DOZE MIL REAIS)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretora Administrativo/Financeiro, e Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na cidade de Campinas(SP), na Avenida Das Amoreiras, 705, Sala 1, Piso Intermediário, Parque Itália, Inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.009.370/0002-85 e Inscrição Estadual n. 795.402.288.118, representada neste ato por seu Diretor **Sr. MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA**, portador do RG nº 19.534.179-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 175.655.958-96, designada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	MARCA/MODELO/ANO FABRICAÇÃO /ANO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO TIPO FURGÃO	5	FIAT/SCUDO CARGO 2024/2025	R\$ 10.100,00	R\$ 50.500,00
			<b>VALOR TOTAL 24 MESES</b>	<b>R\$ 1.212.000,00</b>



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

## **SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1.** A vigência do presente instrumento será de **24 meses** a contar da data de sua última assinatura;
- 2.1.1.** O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

## **TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA**

- 3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.
- 3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

## **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 4.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

## **QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 5.1.** O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 5.2.** O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

## **SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.
- 6.2.** A **CONTRATADA** apresentará garantia do adimplemento nas condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**, calculado na base de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, tendo as opções nos termos do item **15** do edital do Pregão nº **01/2025**, devendo apresentar ao Gestor do contrato o comprovante no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**6.3.** Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC**.

**6.4.** A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

## **SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

**7.2.** Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**7.3.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

**7.5.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia **20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

**7.6.** Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**7.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

**7.8.** A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**7.9.** Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

**7.10.** Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

**7.11.** Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**7.12.** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

**7.13.** O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

## **OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação **27/12/2024**, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

**8.1.2.** O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

**8.1.3.** A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

**8.1.3.1.** Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

## **NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O objeto do contrato será recebido:

**9.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**9.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

### **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **03 23 692 2022 4197 33.90.39**, suplementada se necessário.

**10.1.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**10.2.** A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 1.212.000,00 (um milhão, duzentos e doze mil reais)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, mediante o pagamento mensal estimado de **R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)**, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**12.1.** A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estarão dispostas no Anexo I.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

**13.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

**13.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**13.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**13.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.6.** Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

#### **DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1.** O Contratante obriga-se a:

**14.1.1.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

**14.1.2.** Explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**14.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos;

**14.1.4.** Observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

#### **DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**15.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**15.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**16.1.1.** Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.1.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**16.1.3.** Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**16.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) Fraudar contrato;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
  - a) Fraudar contrato;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**16.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**16.4.2.** Pagamento da multa;

**16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

**16.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**16.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**16.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.1.** O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**17.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**17.3.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**17.4.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

#### **DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**18.1** É permitida a CONTRATADA, a subcontratação de oficina mecânica, para a realização das manutenções descritas no termo de referência.



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

### **DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**19.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **VIGÉSIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – ENTREGA DOS VEÍCULOS:**

a) Local de entrega/ retirada: Estacionamento da SETEC (Serviços Técnicos Gerais), Praça Voluntários de 32, S/N- Ponte Preta Campinas-SP, CEP 13041-900.

b) Considera-se prazo inicial de entrega ou fornecimento até 90 (noventa) dias a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, entregue pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – MANUTENÇÃO**

a) Todas as despesas com revisões preventivas e reparos, inclusive pneus furados decorrentes do uso e do desgaste natural do veículo, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

b) Para manutenções e revisões dos veículos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista para retirar e devolver o veículo na SETEC ou local onde estiver alocado. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não prejudiquem sua rotina, abrir mão desta exigência;

c) É permitida a CONTRATADA, a subcontratação de oficina mecânica, para a realização das manutenções descritas neste item.

d) A CONTRATADA deverá efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagem completa do veículo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – SEGUROS**

a) A CONTRATADA deverá providenciar seguro total dos veículos com empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, com as seguintes condições de cobertura total, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão:



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- I. Assistência 24 horas;
- II. Contra danos materiais causados a bens de terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- III. Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais);
- IV. Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- V. Acidentes pessoais de passageiros (APP) no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial por acidente, independente da importância coberta pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), sem participação da CONTRATANTE. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo.
- b)** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos, veículos sem seguro serão recusados, tendo a CONTRATADA 48h (quarenta e oito horas) para a resolução do problema, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital;
- c)** Fica estabelecida a coparticipação da CONTRATANTE na franquia até o limite de 60% do valor mensal da Locação por veículo para casos em que o acidente ocorra por culpa ou dolo do condutor da CONTRATANTE;
- d)** A franquia para cobertura de para-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da cláusula respectiva estabelecida pela seguradora na apólice a ser apresentada, até o limite máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- e)** Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com o pagamento até o valor da franquia, cuja quantia será limitada a 60% do valor mensal da locação do veículo. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:
- I. De autoria inexistente:** onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);
  - II. De autoria desconhecida:** quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;
  - III. De responsabilidade exclusiva do condutor:** acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.
- f)** A CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: laudo pericial ou de ocorrência policial no prazo máximo de 48 horas da data da ocorrência do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos motoristas e certificado de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos envolvidos, declaração de próprio punho do condutor (da CONTRATANTE) do veículo;
- g)** Fica estabelecida uma franquia no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da SETEC, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

da **devolução definitiva do veículo à locadora**. Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:

- I. Raspagens na área dos pedais do veículo e na entrada de portas ocasionados por ação dos pés;
- II. Raspagens, riscos e amassamentos na área do compartimento de carga ou porta-malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- III. Raspagens nos para choques, retrovisores e caixas de ar até 5 cm;
- IV. Piriricados (pequenos aranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 5cm) no capô e vidro, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veícul

#### **PARÁGRAFO QUARTO – RASTREAMENTO**

a) O sistema de rastreamento deverá conter os seguintes itens:

- I. Registro de condutores: condutor, atividade, horário do registro, hodômetro, localização;
- II. Registro de todos os deslocamentos contendo: registro periódico das coordenadas, latitude, longitude e velocidade;
- III. Rastreamento dos veículos com visualização por veículo, por condutor, por regional ou por grupo de veículos favoritos, reconstrução das rotas recentes e passadas, cerca eletrônica;
- IV. Registro de eventos de excesso de velocidade, com velocidade e tempo definidos pelo administrador da frota, que informe a velocidade de pico atingida no evento;
- V. Registro de excessos de aceleração, frenagem e rotação do motor com apresentação de relatórios;
- VI. Relatórios e pesquisas;
- VII. Diário do veículo;
- VIII. Deslocamentos com reconstrução da rota

#### **PARÁGRAFO QUINTO - CARRO RESERVA**

a) A CONTRATADA, deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da SETEC.

b) Em caso de sinistro, o veículo será substituído no ato da entrega da documentação do sinistro;

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DAS MULTAS**

a) A CONTRATADA deverá enviar à SETEC a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a identificação do condutor com antecedência mínima de 07 dias do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, fica a CONTRATADA responsável pela incidência e respectivo pagamento da 2ª multa por conta da não indicação do condutor, prevista na Resolução nº 151 do CONTRAN;



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

- b)** A CONTRATADA deverá enviar à SETEC a Notificação de Penalidade de Multa à Infração de Trânsito/Recibo com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de seu vencimento, a fim de proporcionar o benefício do desconto concedido pelo Órgão de Trânsito, bem como o direito ao recurso administrativo;
- c)** Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido na alínea anterior, a mesma será responsável pelo ressarcimento à CONTRATANTE do valor equivalente ao desconto concedido pelo Órgão de Trânsito;
- d)** Quanto às multas são obrigações da CONTRATANTE:
- I. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da SETEC;
  - II. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma também de imediato por que motivo o condutor não foi identificado, bem como por que a SETEC não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;
  - III. Providenciar recurso administrativo quando não houver concordância de sua parte, ou de seu empregado condutor, na aplicação da infração;
  - IV. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou de seu empregado condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, ressalvados os períodos em que o veículo permanecer sob a responsabilidade da CONTRATADA em manutenção;
  - V. Encaminhar à CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração ou do deferimento do recurso, mantendo fotocópia em seu poder.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO - OUTRAS CONDIÇÕES**

- a) As despesas com documentação (IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório) e pagamentos de funcionários da empresa são de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Os veículos deverão ser entregues à CONTRATANTE com o "tanque cheio". Na devolução a CONTRATANTE também os devolverá com o tanque cheio;
- c) Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneus estepe, triângulos, macacos e qualquer outro que seja de caráter obrigatório são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Sempre que solicitada a revisão do veículo pela SETEC, a CONTRATADA deverá retirar o veículo na SETEC, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sendo de sua responsabilidade a entrega do carro reserva com tanque cheio, e o preenchimento de um check list de entrega e retirada de ambos os veículos, conforme alínea anterior;
- e) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita à SETEC fazer o contato com empregados da CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- f) A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, socorro mecânico, remoção ou guinchamento do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação pela SETEC. No caso do seguro da CONTRATADA abranger a cobertura para este serviço, disponibilizar o telefone para a solicitação deste



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

pela CONTRATANTE;

g) Em caso de falha mecânica durante viagem (intermunicipal/interestadual) a CONTRATANTE se responsabilizará pela substituição do veículo e/ou traslado do motorista e equipe para a origem ou destino.

h) Todos os veículos objetos da presente contratação, deverão constar em nome da licitante (propriedade e/ou posse direta), sendo vedada a subcontratação dos objetos licitados.

i) Os documentos veiculares que comprovam a propriedade dos veículos 0km, sem uso, ano 2024-2025, no mínimo, deverão ser entregues concomitantemente à entrega dos veículos

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE**

**22.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente-SETEC  
CPF: 055.896.828-78

**JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA**  
Diretora Administrativa Financeiro – SETEC  
CPF: 356.194.948-70

**MAURILEI PEREIRA**  
Diretor Tec. Operacional-SETEC  
CPF: 172.819.608-67

**MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA**  
Diretor- GERMÂNICA  
CPF: 175.655.958-96



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO:** GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:** SETEC.2024.00008689-41

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

**CONTRATO Nº:** 01/2025

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.212.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E DOZE MIL REAIS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR**

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA	055.896.828-78	Presidente da SETEC	<a href="mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br">enrique.lerena@setec.sp.gov.br</a>
JANAINA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA	356.194.948-70	Dir.Adm.Financ. SETEC	<a href="mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br">janaina.barbosa@setec.sp.gov.br</a>
MAURILEI PEREIRA	172.819.608-67	Dir.Técnico Op. SETEC	<a href="mailto:maurilei.pereira@setec.sp.gov.br">maurilei.pereira@setec.sp.gov.br</a>
MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA	175.655.958-96	Diretor- GERMÂNICA	<a href="mailto:mailson@grupoermanica.com.br">mailson@grupoermanica.com.br</a>

\*\*Para conferir a validade das assinaturas, acesse <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINATURAS***MAURILEI PEREIRA*

Nome: MAURILEI PEREIRA;  
CPF: 17281960867;  
E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br;

*MAILSON ROGÉRIO PINTO  
DE LIMA*

Assinado como: Responsável da Contratada;  
Nome: Mailson Rogerio Pinto de Lima;  
CPF: 17565595896;  
E-mail: mailson@grupogermanica.com.br;

**Enrique Javier Misailidis  
Lerena**

Assinado como: Presidente da SETEC;  
Nome: Enrique Javier Misailidis Lerena;  
CPF: 05589682878;  
E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br;

**JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO  
CAMPOS BARBOSA**

Nome: Janaina de fátima vacilotto campos  
barbosa;  
E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br;



**Documento Assinado com Validade Jurídica**

O documento foi assinado utilizando certificado ICP - Brasil

## CONTRATO 01-2025- LOCAÇÃO DE CARROS FUNERÁRIOS - GERMÂNICA

ID do Documento: **2d80a565-e532-4f6a-8433-b4a8658e8de4**

Hash PDF (SHA256): **996d153cbe927cd10f2b21229caabec8dbf57c5df3ee433806a258e968ff6d12**

ID Processo: **0629a7af-5fca-4f33-8dca-3db5a4c842c6**

Nome do Processo: **Contrato 01-2025- Locação de Carros Funerários - GERMÂNICA.pdf**

Status: **Concluído**  
**1093 KB**  
**17 Páginas**  
**4 Assinaturas**

Remetente: **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** ([oyce.tengler@setec.sp.gov.br](mailto:oyce.tengler@setec.sp.gov.br))

Data Criação: **14/02/2025 13:20**

Data Envio: **14/02/2025 13:22**

Durante o processo de assinatura, foi exigida a leitura do(s) documento(s) a todos os signatários.

## ASSINATURAS

**Assinado Online Por**

MAURILEI PEREIRA

CPF : 172.819.608-67

maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

**Nível de segurança**

Documento enviado por [E-mail]

**Assinado com Assinatura Eletrônica**

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025

Data: 14/02/2025 14:26

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9279,-47.0462

**Assinado Online Por**

Enrique Javier Misailidis Lerena

CPF : 055.896.828-78

enrique.lerena@setec.sp.gov.br

**Como: Presidente da SETEC**

**Nível de segurança**

Documento enviado por [E-mail]

**Assinado com Assinatura Eletrônica**

ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173

Emissor: ICP-BRASIL

Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025

Data: 17/02/2025 09:45

IP: 187.110.58.3

Geolocalização: -22.9279,-47.0462

**ASSINATURAS**

<p><b>Assinado Online Por</b>          JANAÍNA DE FÁTIMA V. CAMPOS BARBOSA          janaina.barbosa@setec.sp.gov.br</p> <p><b>Nível de segurança</b>          Documento enviado por [E-mail]</p>	<p><b>Assinado com Assinatura Eletrônica</b>          ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173          Emissor: ICP-BRASIL          Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025</p> <p>Data: 18/02/2025 11:23          IP: 187.110.58.3          Geolocalização: -22.9279,-47.0462</p>
<p><b>Assinado Online Por</b>          Mailson Rogerio Pinto de Lima          CPF : 175.655.958-96          mailson@grupogermanica.com.br</p> <p><b>Como: Responsável da Contratada</b></p> <p><b>Nível de segurança</b>          Documento enviado por [E-mail]</p>	<p><b>Assinado com Assinatura Eletrônica</b>          ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA:15312870000173          Emissor: ICP-BRASIL          Válido de 11/03/2024 a 11/03/2025</p> <p>Data: 21/02/2025 11:51          IP: 201.16.218.81          Geolocalização: -22.91736234220248,-47.06975116037031</p>
<p><b>Validação das assinaturas do documento</b>          Para conferir a validade acesse <a href="https://validar.iti.gov.br/">https://validar.iti.gov.br/</a> e siga os passos descritos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Faça o upload do documento PDF com as assinaturas que quer validar.</li> <li>2. Leia e aceite os termos de uso da plataforma "Validar".</li> <li>3. Clique no botão "Validar".</li> </ol> <p>Caso tenha alguma dúvida, disponibilizamos para você o passo a passo detalhado em <a href="https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/">https://arquivar.com.br/arqsign-validacao-iti-e-adobe/</a></p>	